

# ESTADO DO CEARÁ

## SECRETARIA DA FAZENDA

### CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CAMARA - Res. 477/2001

SESSÃO DE 10/07/2001

PROCESSO DE RECURSO Nº 002455/99

A. I. Nº 1/199904042

RECORRENTE. Atlanta Dist de Alimentos Ltda

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

#### EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE COMPRAS. Não restou provado a acusação fiscal relativa a compras de mercadorias sem a respectiva documentação fiscal. Falha no preenchimento das planilhas, não identificando satisfatoriamente quais as mercadorias relacionadas para o efetivo controle do estoque. NULO. Reformada a decisão de 1ª Instancia. Decisão por UNANIMIDADE de votos.

#### RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 99.04042-4 em razão de omissão DE COMPRAS no exercício de 1996, no montante de R\$ 47.529,02.

Defesa Tempestiva

Julgamento em Instância Singular Procedente

Recurso voluntário

Parecer da Assessoria Tributária Douta Procuradoria do Estado se pronunciando pela reforma da sentença prolatada em 1ª Instancia, devidamente acompanhada pela Douta Procuradoria do Estado, se pronunciando pela Nulidade do processo em questão.

É O RELATÓRIO

## VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que o Auto de infração em questão é derivado de levantamento do estoque de mercadorias referente ao exercício de 1996.

Ocorre que, o autuante por ocasião da fiscalização, deixou de preencher o quadro totalizador e planilhas exigidas neste tipo de fiscalização, corretamente, os quais são absolutamente necessários para melhor fundamentação do ilícito denunciado, proporcionando assim, todos os meios para que o contribuinte possa ter pleno e amplo acesso ao direito de defesa.

Diante do exposto, somos pela reforma da sentença exarada em 1ª Instância e com ainda base no parecer da Douta Procuradoria do Estado, , declarar a Nulidade da presente ação fiscal.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Atlanta Distribuidora de Alim. Ltda.

e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO dar-lhe provimento no sentido de reformar a decisão condenatória de 1º Instancia e em grau de preliminar resolvem declarar a Nulidade do processo nos termos do parecer da Douta Procuradoria do Estado.

2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 8 / 10

/ 2001

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Drª Eliane Maria de Sousa Matias

*[Handwritten signature]*

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

*[Handwritten signature]*

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

*[Handwritten signature]*

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Airton Lopes Barfoças

*[Handwritten signature]*

CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz de Nascimento Neto

*[Handwritten signature]*

CONSELHEIRO

Drª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

*[Handwritten signature]*  
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade